



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
23 NOV. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
30 NOV 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

MENSAGEM Nº 06/2017

Marituba, 9 de fevereiro de 2017;

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1781
às 10 hs.00.
23 MAR. 2017
Secretária Geral

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
30 MAR. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Honra-me, sobremaneira, submeter à proficiente apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em apenso, que altera alguns dispositivos da Lei nº 367. De 28 de dezembro de 2107, por equívocos redacionais, na origem, permanecendo *in totum*, quanto ao mérito.

Com a admiração e o respeito que consagramos ao Poder Legislativo, abraçando a cada um e a todos os seus componentes, rogo-lhes a detida apreciação de Vossas Excelências e posterior aprovação de tão importante matéria, para que possa a governança municipal poder dar mais cabo à sua missão institucional de proporcionar bem estar, paz e felicidade ao povo de Marituba. O que me permite pedir-lhes que aprecie a referida propositura em caráter de urgência, na forma e nos termos do art. 71 da Constituição Municipal – Lei Orgânica dos Municípios.

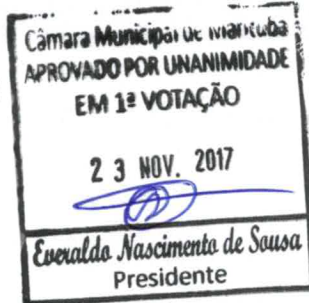
Comissão de Finanças Econômica
Fiscalização Financeiro e Orçamento
PARA RECEBER PARECER
30 MAR. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL



Ofício nº 301/2017-PGM

Em, 28 de junho de 2017.

A Sua Excelência Senhor

Vereador RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Marituba.

Ilustre Parlamentar,

Conforme termos do Ofício 294/2017, endereçado a Vossa Excelência no dia 22/6/2017, encaminho-lhe, as retificações redacionais que se fizeram necessárias ao Projeto de Lei nº 016/2017, ora sob exame dessa douta Comissão de Justiça, que altera dispositivos da Lei nº 367, de 28 de dezembro de 2016, que cria o Conselho de Orientação e Desenvolvimento de Marituba – CONDEC:

REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI Nº 367/2016

ARTIGO 1º Fica criado o Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico – CONDEC, que tem seus objetivos, Constituição e competência definidos nos artigos abaixo descritos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DO CONSELHO

ARTIGO 2º O Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico – CONDEC, órgão de caráter consultivo e de fiscalização, tem como finalidade orientar e fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Formal e Informal – FUNDEV.

Parágrafo único. O Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico – CONDEC, tem ainda como objetivos específicos:

- I – apreciar, quanto ao aspecto financeiro, os projetos de interesse metropolitano a serem desenvolvidos com recursos do FUNDO;
- II – acompanhar a execução dos Planos de Aplicação do FUNDO, aprovados pelo Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico – CONDEC, para o Município de Marituba;
- III – supervisionar a aplicação de recursos e acompanhar o fluxo de disponibilidades através de registros adequados, em consonância com os da instituição financeira do Município incumbida da administração do FUNDO.



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL



ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO PROJETO DE LEI Nº 016/2017

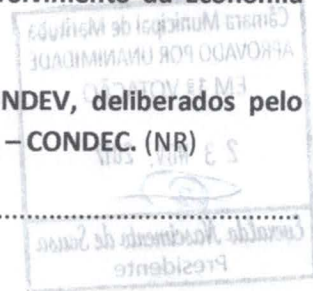
Art. 1º A Lei nº 367, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

Parágrafo único.

I – apreciar, quanto ao aspecto financeiro, os projetos de interesse do Município a serem implantados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Formal e Informal - FUNDEV;

II – acompanhar a execução dos Planos de aplicação do FUNDEV, deliberados pelo Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico de Marituba – CONDEC. (NR)



REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI Nº 367/2016

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 3º O Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico – CONDEC, composto por 4 (quatro) membros, presidido por um deles, eleito por seus pares, assim definidos:

- a) - 1 (hum) integrante do segmento empresarial, eleito em escrutínio secreto, por período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução;
- b) – 2 (dois) integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER, indicados por período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução;;
- c) 1 (um) integrante do segmento de educação e capacitação, eleito em escrutínio secreto, por período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

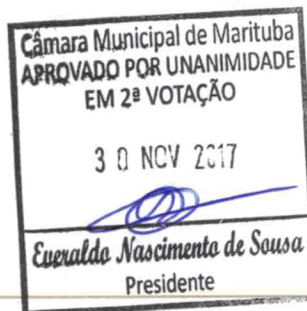
ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO PROJETO DE LEI Nº 016/2017

Art. 3º O Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico – CONDEC, composto por 5 (cinco) membros, presidido por um deles, eleito por seus pares, assim definidos:

- a) 1 (um) integrante do segmento empresarial, indicado pela entidade sindical respectiva, nos termos e na forma do seu estatuto, para o período de vinte e quatro meses, permitida uma recondução;;
- b) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER, indicado por seu Secretário, por período de vinte e quatro meses, permitida uma recondução;



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL



c) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SEOF, indicado por seu Secretário, para um período de vinte e quatro meses, permitida uma recondução (NR)

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 3º, a alínea “d”, com a seguinte redação:

d) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, indicado por seu Secretário, por um período de vinte e quatro meses, permitida uma recondução. (AC)

REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI Nº 367/2016

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 4º Compete ao Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico – CONDEC:

-
- a) - provar a prestação de contas do Presidente do Conselho relativa às despesas de custeio autorizadas e liquidadas;
 - j) - elaborar e submeter as propostas de modificação deste Regimento Interno ao Conselho de Desenvolvimento do Município de Marituba;
 - l) – fixar as normas de procedimento destinadas a solucionar os casos omissos *ad referendum* do Conselho de Orientação de Desenvolvimento Econômico – CONDEC.

ARTIGO 4º Fica o Executivo autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de publicação desta Lei, elaborar o Regimento Interno para dispor acerca do objeto desta Lei.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º As alíneas i, j e k, do art. 4º, passarão a ter a seguinte redação:

-
- i) aprovar a prestação de contas do FUNDEV, relativa às despesas de custeio, autorizadas e liquidadas;
 - j) elaborar e discutir as propostas de elaboração do seu Regimento Interno;
 - k) submeter ao CONDEC a prestação de contas do FUNDEV, com o seu parecer.

Art. 4º Fica suprimida a alínea “l” do art. 4º.

Art. 5º. Retifica-se a numeração dos artigos no texto original, que passarão a ter a seguinte ordem:



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2199
às 09 hs. 49
28 JUN. 2017
Secretária Geral

Art. 5º Fica o próprio CONDEC autorizado a elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para dispor acerca de seu objeto. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperando ter colaborado com o processo legislativo pertinente ao Projeto de Lei 016/2017, coloco-me à disposição de Vossa Excelência, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão

Procurador Municipal

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
23 NOV. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
30 NOV 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
 Protocolo nº 1781
 às 10 hs. 00.
 23 MAR. 2017

 Secretária Geral

Altera dispositivos da Lei nº 367, de 28 de dezembro de 2016, que cria o Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico de Marituba - CONDEC. *alterou*

Comissão de Constituição
 Justiça e Redação de Leis.
 PARA RECEBER PARECER
 30 MAR. 2017

 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – A Lei nº 367, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

Parágrafo único.

I – apreciar, quanto ao aspecto financeiro, os projetos de interesse do Município a serem implantados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Formal e Informal – FUNDEV;

II – acompanhar a execução dos Planos de aplicação do FUNDEV, deliberados pelo Conselho de Orientação e Desenvolvimento Econômico de Marituba – CONDEC.
 (NR)

Art. 3º

a) – 1 (um) integrante do segmento empresarial, indicado pela entidade sindical respectiva, nos termos e na forma do seu estatuto, para o período de vinte e quatro meses, permitida uma recondução;

b) – 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER, indicado por seu Secretário, por período de vinte e quatro meses, permitida uma recondução;

c) – 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SEOF, indicado por seu Secretário, para um período de vinte e quatro meses, permitida uma recondução. (NR)

Câmara Municipal de Marituba
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 1ª VOTAÇÃO
 23 NOV. 2017

 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Comissão de Finanças Econômica
 Fiscalização Financeiro e Orçamento
 PARA RECEBER PARECER
 30 MAR. 2017

 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Subt. Finanças

[Handwritten mark]

Art. 2º Acrescentar ao artigo 3º da Lei nº 367, de 28 de dezembro de 2016, a alínea "d", com a seguinte redação:

d) – 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social –SEMAS, indicado por seu Secretário, por um período de vinte e quatro meses, permitida uma recondução. (PC)

Art. 3º

Art. 4º

i) - aprovar a prestação de contas do FUNDEV, relativa às despesas de custeio, autorizadas e liquidadas;

j) – elaborar e submeter as propostas de elaboração do Regimento Interno do CONDEC;

k) Submeter ao CONDEC a prestação de contas do FUNDEV, com o seu parecer. (NR)

Art. 3º Suprimir a alínea "f" do art. 4º da Lei nº 367, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 4º O art. 4º da Lei 367/2016, foi digitado em duplicidade, na verdade é o art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o próprio CONDEC autorizado a elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para dispor acerca do seu objeto. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 9 de fevereiro de 2017.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal

